



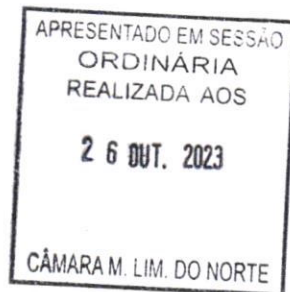
Estado do Ceará

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

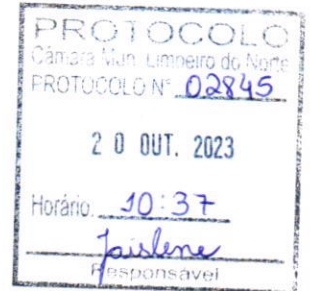
Dialogo, Compromisso e Trabalho

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	( ) Não
Votos Favoráveis	13
Votos Contrários	
Abstenções	
Em Sessão	Ordinária
Realizado aos	01 / 11 / 2023
Em	11:30
Votação	

PROJETO DE LEI Nº 065 /2023, DE 20 DE outubro 2023



*Cria o Novo Conselho Municipal de Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgênero, Queer, Intersexual, Assexual, Pansexual, Não-Binárias de Limoeiro do Norte (CMDLGBTQIAPN+) e dá outras providências.*



## A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal dos Diretos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgênero, Queer, Intersexual, Assexual, Pansexual, Não-Binárias de Limoeiro do Norte – CMDLGBTQIAPN+, instituído por Lei, tem por finalidade exercer funções de caráter consultivo, formulador, fiscalizador e normativo, visando assegurar às pessoas LGBTQIAPN+ o pleno exercício dos direitos individuais, coletivos e sociais.

**Art. 2º** - Caberá aos Órgãos e Entidades do Poder Público assegurar à pessoa LGBTQIAPN+ o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição Federal de 1988 e das leis, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgênero, Queer, Intersexual, Assexual, Pansexual, Não-Binárias – CMDLGBTQIAPN+:



Estado do Ceará

## **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

**Diálogo, Compromisso e Trabalho**

---

**I** – Zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa LGBTQIAPN+;

**II** – Propor diretrizes, acompanhar planos, políticas e programas nos segmentos da administração local para garantir os direitos e a integração social, em sua plenitude, da pessoa LGBTQIAPN+;

**III** – Acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante relatórios de gestão, das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras que objetivem a inclusão da pessoa LGBTQIAPN+;

**IV** – Opinar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa LGBTQIAPN+;

**V** – Recomendar o cumprimento e divulgar as leis municipais e qualquer norma legal pertinente aos direitos da pessoa LGBTQIAPN+;

**VI** – Propor e incentivar a realização de campanhas contra a discriminação de pessoas LGBTQIAPN+ visando à promoção dos direitos da pessoa LGBTQIAPN+;

**VII** – Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa LGBTQIAPN+, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

**VIII** – Avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento à pessoa LGBTQIAPN+, de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação às finalidades a que se destina;

**IX** – Elaborar o seu Regimento Interno.

**X** – Fiscalizar o cumprimento das prerrogativas conferidas as pessoas LGBTQIAPN+ nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município, visando a garantia de seus direitos.

**XI** – Manter estrutura administrativa de apoio à política local de prevenção das pessoas LGBTQIAPN+, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

---



Estado do Ceará

## **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

**Diálogo, Compromisso e Trabalho**

---

**XII** – Priorizar as ações e atividades do Conselho, de maneira a garantir a assistência e a interação social das LGBTQIAPN+ para o trabalho e para a convivência social.

**XIII** – Prestar assistência jurídica e judiciária às pessoas LGBTQIAPN+ de acordo com a legislação pertinente.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal dos Diretos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgênero, Queer, Intersexual, Assexual, Pansexual, Não-Binárias de Limoeiro do Norte – CMDLGBTQIAPN+ compor-se-á de 10 (dez) membros nomeados pelo Prefeito, sendo:

**I** – 05 (cinco) indicados pelo Poder Executivo, assim representados:

- a) 2 (dois) Titulares da Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes (SEMAS);
- b) 1 (um) Titular da Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB);
- c) 1 (um) Titular da Secretaria Municipal de Saúde (SECSA);
- d) 1 (um) Titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT);

**II** – 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada relacionada ao CMDLGBTQIAPN+ indicado pelas seguintes instituições:

- a) 01 (um) Representante de Associação de Profissionais da Saúde;
- b) 01 (um) Representante da OAB, Subseção do Vale do Jaguaribe;
- c) 01 (um) Representante da Associação Jaguaribana de Apoio a LGBTQIAPN+;
- d) 01 (um) Representante dos Coletivos de Mulheres;
- e) 01 (um) Representante das Associações Comunitárias;

**§ 1.º** - Para cada titular será indicado o respectivo suplente.



Estado do Ceará

## **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

**Diálogo, Compromisso e Trabalho**

---

§ 2.º - Os membros do CMDLGBTQIAPN+ terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução, uma única vez, por igual período.

§ 3.º - O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 4.º - O CMDLGBTQIAPN+ elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação por Decreto.

**Art. 5.º** - O CMDLGBTQIAPN+ se reunirá hodiernamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

**Parágrafo único.** O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 1 (um) ano, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

**Art. 6.º** - O presente Conselho Municipal ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujas despesas para execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

**Art. 7.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – CE

Limoeiro do Norte, 20 de outubro de 2023.



Estado do Ceará

# **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

**Diálogo, Compromisso e Trabalho**

---

## **JUSTIFICATIVA**

O reconhecimento e a promoção dos direitos humanos e da igualdade são princípios fundamentais em uma sociedade democrática e inclusiva. No entanto, a população LGBTQIA+ ainda enfrenta diversas formas de discriminação, preconceito e violência, o que reforça a necessidade de medidas efetivas para combater essas injustiças e garantir o pleno exercício da cidadania para todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero.

Nesse contexto, a criação do Conselho Municipal LGBTQIA+ se apresenta como uma importante iniciativa para enfrentar os desafios enfrentados pela população LGBTQIA+ em nosso município. O Conselho será um espaço democrático de participação e diálogo entre representantes da sociedade civil, organizações não governamentais e poder público, com o objetivo de promover políticas públicas inclusivas, combater a discriminação e garantir a plena igualdade de direitos para todas as pessoas.

A existência de um Conselho Municipal LGBTQIA+ permitirá a articulação entre diferentes setores da sociedade e a formulação de propostas que levem em consideração as necessidades e demandas específicas da população LGBTQIA+. Por meio do diálogo e do trabalho conjunto, será possível elaborar políticas e programas eficazes para a promoção da cidadania, da igualdade e do respeito à diversidade sexual e de gênero.

Além disso, o Conselho terá como atribuição o acompanhamento da implementação de políticas públicas relacionadas à diversidade sexual e de gênero, bem como a realização de estudos e pesquisas sobre a situação dos direitos humanos da população LGBTQIA+ em nosso município. Essas informações embasarão a formulação de ações mais efetivas e direcionadas, garantindo uma abordagem baseada em evidências e na realidade local.

A sensibilização e conscientização da sociedade também são aspectos essenciais para a construção de uma comunidade mais inclusiva e respeitosa. O Conselho Municipal



Estado do Ceará

## **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

**Diálogo, Compromisso e Trabalho**

---

LGBTQIA+ poderá promover ações e campanhas educativas que contribuam para a transformação de valores e atitudes, visando a construção de uma cultura de respeito à diversidade e de combate à homofobia, bifobia, transfobia e demais formas de discriminação.

Por fim, é importante ressaltar que a criação do Conselho Municipal LGBTQIA+ não acarretará em ônus para o município, uma vez que suas despesas serão previstas dentro do orçamento municipal, demonstrando o compromisso com a valorização da diversidade e a garantia.

Documento assinado digitalmente  
govbr JOSE TORRES DE MOURA NETO  
Data: 20/10/2023 09:07:13-0300  
Verifique em <https://validar.titi.gov.br>